

LEI MUNICIPAL Nº 178/2013

MASSAPÊ DO PIAUÍ 15 DE ABRIL DE 2013.

SANCIONADA

Nesta Data: 06 / 06 / 2013


Francisco Epifânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2014, para a elaboração do Plano Plurianual do período 2014 a 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, para 2014.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Massapê do Piauí para 2014 será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativo de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VI – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Habitação, Transporte, Infra-estrutura Urbana e produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí

Tel. (89) 3473-0034 | Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 – Massapê do Piauí



7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2014 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas e no Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa, subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá as seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2014, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2014, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será de 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 2,00% da receita corrente líquida prevista.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação nacional do gasto público.

Art. 14 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Parágrafo único. Não poderão ser incluídas no Projeto de Plano Plurianual ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 15 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 16 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos programas finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 18 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas operações especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 19 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2014, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita do Plano Plurianual – PPA para o período 2014/2017, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei de Reformulação do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA as propostas do Plano Plurianual – PPA, a ser elaborado para o exercício de 2014, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas, os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal ao longo do período de 2014 a 2017.

IV – Redistribuir, por decreto, as dotações da mesma origem de uma para outra atividade ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 20 O Quadro de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 21 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 – Sentenças judiciais e 33909100 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários.

Art. 22 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 24 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 25 A execução da lei orçamentária para 2014 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da

publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

Parágrafo único. Será divulgado na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2014, a lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2014;

c) Até o dia 30 de abril de 2014, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2014;

Art. 26 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 27 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.

Art. 28 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 29 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 30 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 31 Não poderão ser incluídas na lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 32 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

- I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;
- II – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social;
- III – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.
- IV – Proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;
- V – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 33 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os projetos de Lei da reformulação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

- I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - No dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2014, a Lei do Orçamento Anual.

Art. 35 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 36 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará o seu Balancete do mês de dezembro de 2013 até o dia 31 de janeiro de 2014, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do Art. 82, da Resolução TCE 905, de 22.10.2009 e resoluções subseqüentes.

Art. 37 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 38 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2014;
- V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 39 O município poderá conceder ajuda financeira de pequeno valor diretamente a pessoas físicas carentes, como apoio financeiro ou complementação para aquisição de bens e serviços, classificáveis como "outros auxílios financeira a pessoas físicas", nas áreas da educação, saúde e assistência social.

Art. 40 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio, sendo que as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 41 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 42 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 43 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo município;
- III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI – Emissão de documentos pessoais;
- VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

IX – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

Parágrafo único – Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiários pelo respectivo artigo.

Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí em 15 de abril de 2013.

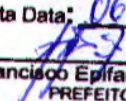


FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob o número 178/2013, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.



ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

SANCIONADA
Nesta Data: 06 / 06 / 2013

Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
ÓRGÃO	101	CÂMARA MUNICIPAL			
Programa	103101	PROCESSO LEGISLATIVO			
Objetivo		Promover as ações legislat. através da Câmara Municipal			
Ação	1031012001	Funcionamento de Processos Legislativos	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	201	GABINETE DO PREFEITO			
Programa	412205	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Objetivo		Dotar as instalações do primeiro gestor de meios para o			
Ação	4122052041	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade Mantida	25	%
Ação	4122052048	Manutenção da Junta do Srvço Militar	Atividade Mantida	25	R
ÓRGÃO	202	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Programa	412205	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Objetivo		Desenvolver o aperfeiz. do sistema de controle interno			
Ação	4124103080	Funcionamento da Controladoria Geral do Município	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	203	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
Programa	412205	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Objetivo		Ampliar a capacidade instalada da Governo			
Ação	4122052043	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	204	SECRETARIA MUN. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO			
Programa	412106	GESTÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
Objetivo		Elaboração de planos ou programas governamentais,			
Ação	4122051049	Aquisição de veículo	Veículo adquirido	1	Veículo
Ação	4121062051	Manutenção das ativ.de planejamento e orçamento	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	20501	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236130	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos			
Ação	12361301200	Construção, ampl. e recuperação de unidades escolares	Préd.constr.,recup.	5	Prédio
Ação	12361301205	Programa de Informatização da Prefeitura	Programa Impl.	1	Programa
Ação	12361301206	Programa Municipal de Transporte Escolar	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361301209	Aquisição de veículo	Veículo adquirido	1	Veículo
Ação	12361302202	Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	20501	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236132	PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO			
Objetivo		Manter parcerias com outros entes governamentais para			
Ação	12361322248	Ações do Programa PNATE	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361322240	Ações do programa Nac. de Alim. Escolar-PNAE	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361322250	Ações do Programa Brasil Alfabetizado	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361322246	Ações do Programa Salário Educação-QSE	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361322244	Transporte Escolar - SEED	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	20501	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236535	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL			
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento à criança com a			
Ação	12365351260	Construção e recup. de creches e unidades pré-escolares	Préd.constr.,recup.	10	Prédio
ÓRGÃO	2050201	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO			

SANCCIONADA

Nesta Data: 06/06/2013

Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

1

Francisco Epifanio Carvalho Reis
Prefeito Municipal
CPF 774.653.853-34

[Assinatura]

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
ÓRGÃO	208	SECRETARIA DE OBRAS			
Programa	1545140	AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA			
Objetivo		Atender a comunidade em geral nos serviços de utilidade			
Ação	15451401320	Const.e rec.de calçamentos e outros pav.em logr.públicos	Calçamento construido	30000	M²
Ação	15451401322	Construção e recuperação de praças e jardins	Praças contr. recup.	2	Praça
Ação	15451402320	Manutenção da Secretaria Muninipal de Obras	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	208	SECRETARIA DE OBRAS			
Programa	1648249	PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL-URBANA			
Objetivo		Melhorar a condição da moradia na zona urbana			
Ação	16482491410	Obras de const., comp. e melhoria de habitações populares	Estrada constr. rest.	120	Habitação
ÓRGÃO	208	SECRETARIA DE OBRAS			
Programa	1751251	AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
Objetivo		Dotar as comunidades urbanas de saneamento básico.			
Ação	17512512451	Manutenção dos serviços de limpeza pública	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	208	SECRETARIA DE OBRAS			
Programa	2678270	EXPANSÃO E MELHORIADA REDE RODOVIÁRIA			
Objetivo		Ampliar a rede rodoviária municipal			
Ação	26782701613	Construção e recup. de estradas vicinais	Estrada constr. rest.	300	Km
ÓRGÃO	209	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
Programa	1545140	AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA			
Objetivo		Atender a comunidade em geral nos serviços de utilidade			
Ação	20605552501	Manut. e Ref. de Açougue e Mercado Público	Atividade Mantida	25	%
Ação	20606601523	Construção, ampl. e ref. de açudes e barragens	Açude e barr.	5000	M3
Ação	20606601520	Construção de poços	Poços e reserv.constr.	15	Poço
Ação	20606601521	Aquisição de Veículo de Carroceria	Veículo Adquirido	1	Veículo
Ação	17512511450	Implantação e ampl. de sistemas de abastecimento d'água	Sist. implantado,	10	Sistema
Ação	15451402323	Manut. dos Sist. de Abast. de Água e Poços Tubulares	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	209	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
Programa	2060555	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO			
Objetivo		Ampliar a capacidade de abastecimento do município			
Ação	20605552500	Manutenção das ativ. de produção e abastecimento	Atividade mantida	25	%
ÓRGÃO	210	SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, DESPORTO E			
Programa	2781273	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR			
Objetivo		Incentivar a participação nas atividades esportivas, e a prática			
Ação	27812732650	Manutenção das atividades esportivas	Atividade mantida	25	%
ÓRGÃO	211	SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA			
Programa	1339238	APOIO E ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS			
Objetivo		Incentivar a comunicação e a cooperação entre as pessoas,			
Ação	13392382290	Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais	Atividade mantida	25	%
ÓRGÃO	299	RESERVA DE CONTINGENCIA			
Programa	9999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Objetivo		Previsão de reservas para atender necessidades decorrentes			
Ação	99999992999	Reserva de contingência	Atividade mantida	25	%

SANCIONADA

Nesta Data: 06 / 06 / 2013

Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

3

Francisco Epifanio Carvalho Reis
Prefeito Municipal
CPF 774.653.853-34

[Assinatura]

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

ANEXO XIX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

O ANEXO DE METAS FISCAIS É COMPOSTO PELOS SEGUINTE DEMONSTRATIVOS:

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS								
2014								
LRF, art. 4º, § 1º								
R\$								
ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB a/PIB x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB b/PIB x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante e/PIB x 100
Receita Total	13.901.770,48	1.883.708,74	7,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Não-Financeiras (I)	14.974.155,27	2.029.018,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	13.901.770,48	1.883.708,74	7,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não-Financeiras (II)	13.845.770,48	1.876.120,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (I – II)	1.128.384,79	152.897,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
2014						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso I						
R\$						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b – a)	% (c/a) x 100
Receita Total	0,00	#PIB-2#	0,00			
Receitas Não-Financeiras (I)	0,00		0,00			
Despesa Total	0,00		0,00			
Despesas Não-Financeiras (II)	0,00		0,00			
Resultado Primário (I – II)	0,00		0,00			
Resultado Nominal	0,00		0,00			
Dívida Pública Consolidada	0,00		0,00			
Dívida Consolidada Líquida	0,00		0,00			

FONTE:

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2014											
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II											
R\$											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total											
Receitas Não-Financeiras (I)											
Despesa Total											
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I – II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total											
Receitas Não-Financeiras (I)											
Despesa Total											
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I – II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

FONTE:

Francisco Epifânio Carvalho Reis
Prefeito Municipal
CPF 774.653.853-34

SANCIONADA
Nesta Data: 06/06/2013
Francisco Epifânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2014						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III		R\$				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	-	0,00	-	0,00	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	-	0,00	-	0,00	-

FONTE:

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
2014				
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III		R\$		
RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (b)	2010 (e)	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota:

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
2014			
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a		R\$	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	SEM OCORRÊNCIA		
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			

SANCIONADA
Nesta Data: 06/06/2013
Francisco Epifânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Epifânio Carvalho Reis
Prefeito Municipal
CPF 774.653.853-34

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentadorias RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS					
TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS					
2014					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a					
R\$					
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	

FONTE:

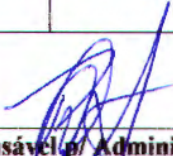
DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
2014					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V					
R\$					
SETOR/PROGRAMAS/BE NEFIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	2015	
-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					-

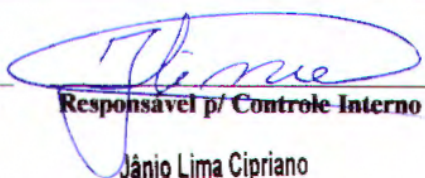
FONTE:

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO		
2014		
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		
R\$		
EVENTO	Valor Previsto 2014	
Aumento Permanente da Receita	0,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00	
Saldo Utilizado (IV)	0,00	
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	0,00	

FONTE:


Gestor
Francisco Epitácio Carvalho Reis
Prefeito Municipal
CPF 774.653.853-34


Responsável p/ Administração
Financeira
Rivaldo de Carvalho Costa
SECRETÁRIO DE G. PLANEJAMENTO
CPF: 004.182.783-58


Responsável p/ Controle Interno
Jânio Lima Cipriano
Controlador Interno

SANCIONADA
Nesta Data: 06 / 06 / 2013

Francisco Epitácio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL MASSAPÊ DO PIAUÍ

ANEXO XX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

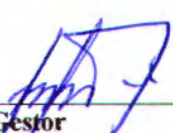
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

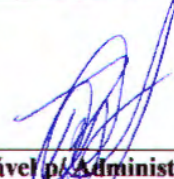
LRF, art. 4º, § 3º

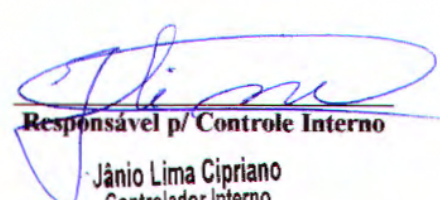
R\$

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Cumprimento de precatórios em que figure como executado o Município de Massapê do Piauí;	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência;	0,00
Eventos da natureza, como secas, enchentes, epidemias e outros;		Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência;	
Impacto na despesa de pessoal causado pelo aumento do salário mínimo;		Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência;	
Desapropriações;		Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência;	
Eventos fiscais imprevistos;		Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência;	
Débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos.		Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE:


Gestor
Francisco Epifanio Carvalho Reis
Prefeito Municipal
CPF 774.653.853-34


Responsável p/ Administração
Financeira
Rivaldo de Carvalho Costa
SECRETÁRIO DE G. PLANEJAMENTO
CPF: 004.182.763-58


Responsável p/ Controle Interno
Jânio Lima Cipriano
Controlador Interno

SANCIONADA
Nesta Data: 06/06/2013

Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL